



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000033/2024-20

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Processo SEI nº 9079623110000643.000033/2024-20

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.871/2023

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de duas vans executivas e o transporte de passageiros para a posse da nova gestão do CRCPR (biênio 2024/2025) – serviço comum, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 –, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. No dia 22 de março de 2024, será realizada, na sede do CRCPR em Curitiba, a solenidade de posse dos conselheiros que integrarão a nova gestão da autarquia no biênio 2024/2025.

2.2. Uma vez que o CRCPR será anfitrião desse evento institucional e considerando tanto a participação de conselheiros, autoridades e demais convidados vindos de locais diversos quanto a ausência, no quadro funcional da autarquia, de colaboradores em número suficiente para realizar todo o traslado de pessoal, mostra-se necessária, para a viabilização das presenças, a locação de um serviço de transporte de pessoas, através de veículos especializados cujas condições estruturais e funcionais sejam adequadas para transportar os passageiros com segurança e comodidade, o que, no caso concreto, é atendível por vans, inclusive em razão de contratações congêneres já efetuadas em anos anteriores (vide, por exemplo, as Dispensas de Licitação nºs 24/2022 e 15/2020).

2.3. Destaque-se que o subsídio, por meio de um serviço especializado de transporte, ao deslocamento de pessoas que estarão no evento de posse da nova gestão do CRCPR busca não apenas a garantia de pontualidade em relação aos horários previstos na programação da respectiva solenidade, mas também o fortalecimento das relações pessoais, profissionais e institucionais entre os presentes, o que, reflexamente, tem o condão de democratizar e otimizar a própria imagem da autarquia e da comunidade contábil, especialmente no cenário paranaense.

2.4. Ademais, em congruência com o princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contratação encontra amparo no item nº 80 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2024 ("Contratação de serviços de transporte por meio de vans, para participação de conselheiros, delegados e funcionários do CRCPR em eventos nacionais"), aprovado pela Deliberação CRCPR nº 48/2023, além de ser respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.

2.5. Ainda, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição requisitada, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo que o valor médio obtido se encontra albergado pela disponibilidade orçamentária do CRCPR para o exercício de 2024.

2.6. Assim, por todas essas razões, resta justificada e necessária a contratação de empresa especializada para a locação de duas vans executivas e o transporte de passageiros para a posse da nova gestão do CRCPR (biênio 2024/2025).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a locação de duas vans executivas e o transporte de passageiros para a posse da nova gestão do CRCPR (biênio 2024/2025), observadas as especificações e informações abaixo descritas.

3.2. A solenidade ocorrerá em 22 de março de 2024, no edifício-sede do CRCPR, localizado na rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, tendo como horários estimados de início e término, respectivamente, os marcos das 19:00 e 23:30.

3.3. A princípio, os passageiros a serem transportados estarão hospedados nos seguintes hotéis:

3.3.1. Mabu Curitiba Business, localizado na Rua XV de Novembro, nº 830, bairro Centro, CEP 80.020-300, em Curitiba/PR (próximo ao Prédio Histórico da Universidade Federal do Paraná e ao Teatro Guaíra);

3.3.2. Alta Reggia Plaza Hotel, localizado na rua Dr. Faivre, nº 846, bairro Centro, CEP 80.060-140, em Curitiba/PR (próximo à Rodoferroviária e ao Shopping Estação).

3.4. O itinerário total será composto pelos seguintes trajetos estimados:

3.4.1. Um com embarque no hotel de hospedagem, a partir do horário estimado das 18:00, e desembarque na sede do CRCPR;

3.4.2. Outro com embarque na sede do CRCPR, a partir do horário estimado das 23:30, e desembarque no hotel de hospedagem.

3.5. Os horários, locais e trajetos inicialmente previstos são estimados e, portanto, sujeitos a eventuais alterações, as quais, se efetivadas, deverão ser acolhidas pela contratada, desde que esta seja cientificada, impreterivelmente e pelos meios idôneos cabíveis, até o dia 20 de março de 2024.

- 3.6. Para fins de controle de acesso, a relação dos passageiros a serem transportados deverá ser previamente repassada pelo CRCPR à contratada, impreterivelmente e pelos meios idôneos cabíveis, até o dia 20 de março de 2024.
- 3.7. A contratada deverá executar o serviço por meio de duas vans que atendam, cada uma, às seguintes condições cumulativas (as quais deverão ser demonstradas, impreterivelmente e pelos meios idôneos cabíveis, até o dia 20 de março de 2024):
- 3.7.1. Padrão de van executiva;
 - 3.7.2. Adequado estado estrutural e funcional, inclusive quanto aos atributos de segurança, comodidade e higiene;
 - 3.7.3. Hodômetro selado, a fim de garantir a aferição fidedigna da quilometragem real do veículo;
 - 3.7.4. Sistema de ar-condicionado em pleno e adequado funcionamento;
 - 3.7.5. Disponibilidade de ao menos quinze poltronas reclináveis para os passageiros;
 - 3.7.6. Cobertura securitária contra acidentes pessoais no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em relação a cada passageiro;
 - 3.7.7. Indicação suficiente e documental da trafegabilidade e segurança veicular;
 - 3.7.8. Indicação suficiente e documental de que o veículo é habilitado a transportar passageiros;
 - 3.7.9. Indicação suficiente e documental de que o veículo será conduzido por motorista devidamente habilitado para tal.
- 3.8. Os documentos a serem providenciados pela contratada deverão estar válidos na data de execução do objeto contratual, qual seja, o dia 22 de março de 2024.

4. DA GARANTIA

- 4.1. Em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 4.2. Considerando a natureza do objeto contratual, não serão exigidas garantias para além daquelas imediatamente decorrentes da legislação.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. Em relação aos horários, locais e trajetos relativos à execução do objeto contratual, a contratada deverá observar o disposto nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência.
- 5.1.1. Relativamente aos horários a serem definidos, a contratada deverá observar um prazo de ao menos quinze minutos para a chegada com antecedência em cada local de embarque.
- 5.2. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.
- 5.3. Na execução do contrato, a contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, junto com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).
- 5.4. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.
- 5.4.1. No que couber e no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990, as partes deverão observar, inclusive quanto às obrigações e ao regime de responsabilidade, as pertinentes disposições contidas na Lei nº 9.503/1997, na Lei nº 10.406/2002 e na Lei nº 12.587/2012.
- 5.5. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correlata regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até **30 de abril de 2024**, considerando o prognóstico das circunstâncias concretas, especialmente quanto ao adequado e efetivo cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações contratuais.
- 6.1.1. Quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o prazo de vigência contratual.
 - 6.1.2. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente será prioritariamente eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 6.2. Considerando as peculiaridades do objeto contratual, o prazo de vigência da contratação será improrrogável.
- 6.2.1. A improrrogabilidade do prazo de vigência contratual não isentará a contratada das sanções administrativas eventualmente cabíveis em caso de inobservância culposa dos prazos de execução inicialmente estipulados.
- 6.3. Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Para a gestão e fiscalização do serviço de locação de vans e transporte de passageiros para a posse da nova gestão do CRCPR, não será necessária qualquer adaptação funcional especial, vez que as atividades integrantes do objeto da contratação não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato.
- 7.2. Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os respectivos atos de normatização e designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada

parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, seja este total ou parcial.

7.2.1. O ato de designação funcional ou de alteração dos fiscais de contrato titular e suplente será oportunamente feito mediante portaria a ser emitida pela Presidência do CRCPR em exercício.

- 7.3. O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações do objeto da contratação, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências contratuais.
- 7.4. No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas e para além das atividades ordinárias de impulsionamento e acompanhamento da execução contratual, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à consecução do objeto da contratação, rejeitar parcial ou totalmente a prestação desconforme às exigências contratuais e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.
- 7.5. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR, o que, todavia, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A fiscalização contratual tomará providências para a formalização de eventual processo administrativo de responsabilização para o fim de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou órgão com competência para tal, conforme o caso.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 11.871/2023.
- 8.2. Em razão, sobretudo, do comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), será observado, conforme o caso e a condição da contratada, o regime decorrente do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.2.1. Para a consecução do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, considerar-se-á a definição estabelecida pelo art. 3º, caput da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3. Previamente à celebração da contratação e com fulcro nos arts. 72, inciso V e 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 8.3.2. Relação de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&gl=1*1ecvq9u*ga*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*ga_8MWK7VDHMQ*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2N);
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;
- 8.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), observados o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022;
- 8.3.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), observados o art. 22 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022.
- 8.4. Em sendo a contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 8.3.2 e 8.3.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.5. A consulta aos cadastros discriminados entre os itens 8.3.1 e 8.3.5 deste Termo de Referência será realizada em nome da contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e tendo em vista a necessidade de busca por valores estimados distantes de sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021), o CRCPR procedeu a uma pesquisa prévia dos preços de mercado da aquisição, de acordo com o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, inclusive para a mensuração da viabilidade econômico-financeira da contratação.
- 9.2. Os valores médios do objeto (unitário e global) encontram-se discriminados na tabela abaixo e, na presente hipótese, são definidos como os valores máximos para a aquisição a ser feita, pelo que devem ser respeitados para a aceitabilidade dos preços constantes nas propostas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)
Locação de vans para a posse da nova gestão do CRCPR	02	1.038,75	2.077,50

- 9.3. Considerando o regramento extraível da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, os valores médios alcançados resultaram da aplicação do método estatístico da média aritmética simples (art. 6º, caput), não tendo sido considerados valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados (art. 2º, inciso I), e tampouco sido obtidos sobrepreços (art. 2º, inciso II).
- 9.4. No período entre 07/02/2024 e 12/02/2024, para a obtenção dos valores referenciais à contratação e em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foram consultados dez potenciais fornecedores via e-mail, dos quais oito enviaram orçamentos com cotações (Lavide Turismo, SergioTur Transportes, Zentur Locação de Vans, Colletti Turismo e Fretamento, Line Vans, Americatur Turismo, Top Vans Curitiba, NDK Tour Transporte e Turismo).
- 9.5. O valor médio da contratação – qual seja, a quantia de R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – está albergado pela importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente representativa do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto nº 11.871/2023.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Com supedâneo nos arts. 33, inciso I e 34, caput da Lei nº 14.133/2021, o critério adotado para a seleção da contratada será o de **menor preço global**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do objeto contratual,

bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º do mesmo diploma legal.

10.1.1. Sem prejuízo da disposição anterior, devem ser atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto contratual em proposta comercial adequada e observados os valores médios do objeto contratual (unitário e global).

10.2. O valor a ser pago pela prestação integral do objeto contratual, conforme as respectivas especificações e à empresa qualificada neste Termo de Referência (Zentur Locação de Vans) será o montante de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, resultante do preço global indicado na proposta comercial e cujo pagamento observará as condições adiante definidas.

10.3. O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será feita com a empresa qualificada neste Termo de Referência (Zentur Locação de Vans), conforme as razões já expostas, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

11.1.1. Proposta comercial adequada às exigências contratuais;

11.1.2. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022;

11.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo devidamente atualizado e consoante à legislação pertinente;

11.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966;

11.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), ressalvado o disposto no art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 108, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018, caso a contratada enquadre-se na categoria empresarial de microempreendedor individual (conforme a definição dada pelo art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006);

11.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão referida no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>), conforme o Ato CGJT nº 01/2022;

11.1.7. Comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso (há uma consulta disponível no site <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão de regularidade do FGTS, bem como à certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

11.5. Caso a contratada enquadre-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, os arts. 170, inciso VI e 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 9.503/1997, a Lei nº 12.587/2012 e as demais normas técnicas e ambientais que sejam pertinentes e adequadas ao caso, incluindo as emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

12.2. A contratada deverá utilizar combustível renovável, bem como atender aos limites máximos de ruídos e emissão de poluentes fixados nas competentes resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

12.3. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo em casos eventual e excepcionalmente previstos neste Termo de Referência.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.4. Considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, as particularidades de complexidade e risco atinentes ao objeto contratual, não será exigida garantia para a execução da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (especialmente, no art. 6º e seguintes) e em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será realizado diretamente à contratada mediante parcela única, correspondente à integralidade do valor devido e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos documentos de cobrança pelo CRCPR e a respectiva liquidação da despesa, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e sem prejuízo da realização de diligências para a aferição do atendimento às exigências da contratação.

13.2. Tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso haja controvérsia acerca da execução do objeto contratual, sobretudo quanto à qualidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para o pagamento.

13.3. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

13.4. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento

das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

- 13.5. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho (a fim de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021), bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 13.6. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.
- 13.7. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gerará à contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.
- 13.8. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da contratada, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, sem prejuízo da retenção de outros tributos eventualmente incidentes em razão do objeto contratual.
- 13.9. Não haverá a retenção prevista na disposição anterior caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 13.10. Incumbe à contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 13.11. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

14.1. Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à contratação, são obrigações do CRCPR:

- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 14.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 14.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 14.1.4. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 14.1.5. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da contratada para a execução do objeto contratual;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;
- 14.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 14.1.9. Notificar a contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na execução do objeto contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- 14.1.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- 14.1.11. Tratar os dados pessoais da contratada de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (especialmente, conforme o art. 7º, incisos II e V), procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- 14.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela contratada;
- 14.1.13. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
 - 15.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;
 - 15.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do objeto contratual em todas as fases da contratação e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR;
 - 15.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e participação exigíveis;
 - 15.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
 - 15.1.6. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da previdência social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;

- 15.1.7. Levantar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 15.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;
- 15.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da execução do objeto contratual;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;
- 15.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- 15.1.13. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;
- 15.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual;
- 15.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (especialmente, conforme o Capítulo IV do Título I – arts. 8º a 28) e a Lei nº 14.133/2021 (especialmente, conforme os arts. 119 e 120), ficando o CRCPR autorizado a descontar, da eventual garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 15.1.16. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual;
- 15.1.17. Prestar o objeto contratual em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 15.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal, bem como o limite máximo em vigor para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021);
- 15.1.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do objeto contratual, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito nos instrumentos integrantes do processo administrativo de contratação, devendo observar, quanto ao tratamento dos dados pessoais obtidos, as pertinentes disposições da Lei nº 13.709/2018 (em especial, o art. 7º, inciso V);
- 15.1.20. Observar, durante toda a vigência da contratação, os pertinentes critérios de sustentabilidade.

16. DA PARTE CONTRATADA

ZENTUR FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

A. Actualy Transportes (nome de fantasia)
Zentur Locação de Vans
CNPJ nº 02.250.723/0001-74
Rua Jordânia, nº 826
Cajuru
CEP 82.960-010
Curitiba – Paraná
Telefone para contato: (41) 3226-2929
Endereço de e-mail para contato: zentur@zentur.com.br

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2024 (aprovado pela Resolução CRCPR nº 861/2023), através do Projeto Orçamentário nº 5001 ("Serviços administrativos"), por meio da Conta nº 6.3.1.3.02.01.006 ("Serviços de transporte").

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Caso a contratada incorra, de qualquer modo, em alguma conduta destoante de seus deveres contratuais e legais, inclusive mediante a prática de alguma das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções administrativas, mediante a assecuração prévia do contraditório, da ampla defesa e de outras garantias decorrentes do devido processo legal, e sem prejuízo das responsabilidades civil e penal porventura existentes pelos mesmos fatos:
 - 18.1.1. Advertência, na hipótese em que a contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não se justificando a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.1.2. Multa, conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação em caso de inexecução total do contrato (art. 155, inciso III da Lei nº 14.133/2021) por inadimplemento absoluto, isto é, de não realização dos trajetos com os passageiros nos locais e horários determinados;
 - b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação em caso de inadimplemento relativo ou de incorrência em alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista na alínea anterior.
 - 18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, caso a contratada incorra nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como em situação que justifique a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se o disposto no § 6º do art. 156 do mesmo diploma legal. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, mediante a observância, nesta última hipótese, dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 18.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do CRCPR (nos termos do art. 158, § 1º da Lei nº 14.133/2021), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão referida na disposição anterior, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 18.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no caso da sanção de impedimento de licitar e contratar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período ao da referida sanção, sem prejuízo das demais consequências previstas contratual e legalmente.
- 18.8. Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o rito disciplinado na Lei nº 9.784/1999.
- 18.9. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR e conforme as normas procedimentais cabíveis, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.10. O CRCPR, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme normas e orientações dos órgãos de controle, os antecedentes da contratada, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, ainda, as funções preventiva e pedagógica da penalidade.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos adiante exposta, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano
1.	Não efetuar a prestação do objeto contratual, frustrando o comparecimento tempestivo e em condições adequadas, na sede do CRCPR em Curitiba e nos horários previstos para a posse da nova gestão, dos passageiros a serem transportados nas vans, prejudicando, pois, a própria viabilização regular da solenidade.
Id	Ação Preventiva
1.	Orientar a contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.
Id	Ação de Contingência
1.	Notificar a contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos da contratação e, por conseguinte, comprometendo a funcionalidade contratual decorrente do princípio da eficácia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
Id	Ação Preventiva
1.	Informar à contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando à contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.

3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais relativas ao pagamento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 28/02/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230270** e o código CRC **07F0E852**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000033/2024-20

SEI nº 0230270